
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004167**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 207/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Amilton Mamede Rezende**, localizada na Avenida das Américas, N. 536, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Portarias, fls. 04/05;
- ✓ Cartório de Registro de Imóveis, fl. 06;
- ✓ Boletim Cadastro Imobiliário, fl. 07;
- ✓ Certidão de Inteiro TEOR, fl. 08;
- ✓ Ficha de Identificação da Unidade Escolar, fl. 09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Lei N. 358/1988, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 289/2014, fls. 12/13;
- ✓ Portaria N. 005/2018, fl. 14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.. 15/72;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 73 e 128;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 74/127
- ✓ Proposta Curricular, fls. 129/370;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 371/374;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fls. 375/376;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 377;
- ✓ Relatório do Material, fl. 378;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004167**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Tombamento, fls. 379/383;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 384/385;
- ✓ Corpo Administrativo, fl. 386;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 387;
- ✓ Número de Alunos, fl. 388;
- ✓ IDEB, fls. 389/390;
- ✓ Relatório da Biblioteca e Informática, fl. 391;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 392/425;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 426/434;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 435/442;

2. Análise

A **Escola Municipal Amilton Mamede Rezende** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA-1ª e 2ª por meio da Resolução CEE/CEB N. 289/2014 com vigência de até 31/12/2018.

De acordo com a declaração, fl. 443, a unidade escolar deixou de ministrar a segunda fase do ensino fundamental de forma gradativa, pois o município passou esta fase para a rede estadual de ensino. Neste ano corrente de 2019 está atendendo apenas a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA-1ª e 2ª etapas.

Segundo informações dos autos, fl. 375, a unidade escolar não dispõe do certificado do corpo de bombeiros, pois foi solicitado pelo corpo de bombeiros um projeto de combate de incêndio, sendo que a prefeitura possui apenas o engenheiro civil Jarbas Wolmes Lopes, devido a isto não foi possível realizar o projeto. O alvará sanitário consta na fl. 377.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004167**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende****ASSUNTO: Renovação**

A unidade dispõe salas de aula com cantinho de leitura, sala de professores, direção, coordenação, secretaria, almoxarifado, cantina, banheiros, pátio coberto, quadra de esportes coberta, laboratório de informática. Nas fls. 426/434, constam imagens da unidade escolar. Quanto a brinquedoteca, foi informado que a unidade não dispõe ainda de um espaço específico, porém possui um espaço que poderá ser adaptado como brinquedoteca. Mesmo não possuindo um ambiente específico a escola dispõe de matérias e brinquedos pedagógicos com são utilizados nas salas de aula e no pátio da escola.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 392/425 e contam com 748 livros literários.

Na fl. 387 constam os dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o 5º ano no ano de 2015 era de 5.0 e a escola obteve 5.7. No 9º ano era de 4.4 e a escola alcançou 4.3 no ano de 2015.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 23 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004167**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende****ASSUNTO: Renovação**

2. Dos 30 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhum projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Amilton Mamede Rezende**, localizada na Avenida das Américas, N. 536, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004167**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044004167

DE: 23/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Amilton Mamede Rezende

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROPOSTA POR <u>Unanimidade</u>
A SÍNCRONIA <u>Ordinária</u>
EM 26/04/2019
PLANO 26 <u>Abril</u> DE 2019
RESIDENTE

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br